



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.199/08, de 05 de Junho de 2008.

Concede autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal efetuar a Cessão de Uso de Bem Imóvel a Associação dos Fruticultores Iguatuenses, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e legitimado a realizar, em benefício da **ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES IGUATUENSES**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ 09.524.142/0001-22, a cessão de uso de um prédio situado na Zona Rural pertencente ao Município de Iguatu, localizado no lugar denominado Sítio Cardoso, conforme se depreende da **AVERBAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – ANEXO I**.

Art. 2º - A presente cessão de uso fica destinada à **UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE FRUTAS NA CONFECCÃO DE DOCES**, sob sua conta e risco, sendo vedado ao Beneficiário a utilização do imóvel para fins diversos, sob pena de reversão.

§ 1º – Em caso de reversão, o Beneficiário não fará jus à indenização das benfeitorias úteis e necessárias, podendo exercer o direito de retenção sobre as benfeitorias voluptuárias.

§ 2º – A presente cessão de uso encontra-se em consonância com a Lei n.º 712, de 22 de Maio de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, estando o imóvel localizado na zona rural do Município de Iguatu.

Art. 3º - O Beneficiário fica obrigado a permanecer com suas atividades no imóvel do Município por um período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Junho de 2008.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU